

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Editais Administrativos



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
CNPJ: 14.659.593/0001-07
Fone: (74) 3614 - 9800 / 3614-9803

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 027/2024

OBJETO: Consiste na contratação de empresa para o fornecimento de reparador de pavimento asfáltico, massa asfáltica usinado a quente para aplicação a frio, saco com 25kg, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro/BA.

Trata-se de impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 acima mencionado, apresentado através da empresa **FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 19.921.237/0001-33, com sede na Avenida Heitor Lucatto, 505 –Jd. Galante – Cedral/SP. CEP: 15895-000.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133, Art. 164 e Decreto Municipal nº 056/2024, Art. 80 conforme os excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Art. 80. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna o seção VIII do instrumento convocatório ora impugnado que:

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão dia útil.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 02/09/2024, conforme extrato publicado no Diário Oficial do SAAE e jornal de grande circulação, Edição nº 1320, do dia 21/08/2024. Assim, conforme a condição

1

Endereço: Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
CNPJ: 14.659.593/0001-07
Fone: (74) 3614 - 9800 / 3614-9803

decadente de lastro temporal, estabelecida na Licitações nº 14.133, Art. 164 e Decreto Municipal nº 056/2024, Art. 80, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 28/08/2024.

1.2 LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Licitações nº 14.133 e Decreto Municipal nº 056/2024.

1.3 FORMA

O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante SR. LUIZ OTÁVIO FAVA, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

2. DAS ALEGACÕES DA PETICIONANTE

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que " DA QUANTIDADE MINIMA POR ENTREGA".

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. O ETP e termo de referência que originou o edital foi elaborado setor competente do SAAE através de uma equipe de engenheiros e técnicos, e com isso foi feito visando ao atendimento das necessidades da referida Instituição respeitando os princípio da igualdade e economicidade e eficiência. As especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado, não trazem prejuízo às suas reais necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação e a ampliação da competitividade levando em consideração a boa gestão dos recursos públicos. (...)

3.2. As especificações técnicas constantes no edital e seus anexos são suficientes para atender as necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

3.3. Quanto ao pedido mínimo de produtos o ETP no item 12 cita:

Os resultados pretendidos com as Aquisições são:

- Em relação à eficácia: atendimento das demandas de fornecimento de massa asfáltica, no suporte à atividade finalística do órgão;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos materiais em tela, nesta Autarquia, bem como o uso racional dos recursos financeiros;
- Com o fornecimento de massa asfáltica buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível na utilização dos recursos financeiros, econômicos e administrativos que se possa alcançar, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

2

Endereço: Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.



Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
CNPJ: 14.659.593/0001-07
Fone: (74) 3614 - 9800 / 3614-9803

3.4. Em conjunto o TR cita no item 9:

"Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o SAAE. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato"

3.5. Desta forma, nossa opinião, é que não deve prosperar a impugnação da empresa, não havendo razões para alteração do edital, tendo em vista que as especificações constantes deste edital, atendem plenamente às necessidades desta Instituição, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

3.6. Por fim, o SAAE tem executado licitações entendido a resolução TCM Nº 1431/2021 sem que causar qualquer prejuízo aos participantes adotando os mesmos padrões afim, de respeitar os princípios da licitação e seguir as lei a ela aplicadas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, em ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela improcedência do pedido formulado, e mantendo o Edital em seus termos originais, bem como o dia 02 de setembro de 2024, as 09h00min. (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.

Nada mais havendo a informar, remete-se a impugnação e resposta ao tribunal de conta do município e publique-se a resposta no Diário Oficial do SAAE com anexo ao sistema do BLL, para conhecimento dos interessados.

Juazeiro, 30 de agosto de 2024.


MIRTES CHRISTIANE LEAL MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA
Portaria Municipal nº 080/2024

3

Endereço: Rua José Araújo, nº. 557, Santo Antônio, Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.